**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021**

**REFERÊNCIA: Art. 3º, Inciso I - INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2015 TCM- GO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**:

Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Gestão 2021, pelo período de noventa dias a partir da data da assinatura do contrato.

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Considerando que a Câmara Municipal de Campos Belos, não possui no quadro efetivo cargo de advogado ou procurador, razão pela qual necessita da contratação dos serviços enumerados acima, destarte, é indispensável à abertura de processo administrativo para contratação de consultoria jurídica especializada, para orientar e emitir parecer técnico nos processos administrativos e outros assuntos relacionados ao Processo Legislativo que surgirão no cotidiano desta Casa de Leis, é indispensável contratar os serviços jurídicos para assistir à Câmara principalmente durante as contratações de urgência inicial.

2.2. Aplicar a lei e obedecer aos limites princípio lógicos é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, **a exigir deste conhecimento técnico-profissional especializado**. Basta citar a enorme quantidade de leis, principalmente a Lei nº 8.666,93 e suas alterações para compras e contratações da Administração Pública, Decretos e instruções normativas, jurisprudências, etc., à disposição dos intérpretes e aplicadores do direito.

2.3. **Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar a Câmara Municipal, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam pela legalidade dos atos a serem praticados.**

**– REQUISITOS:**

2.4. Faz-se necessária a comprovação da regularidade da seguridade social, o INSS e o FGTS, uma vez estar expressamente vedada a contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

2.5. Desta forma, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos **se Pessoa Jurídica:**

1 - Documentos de Constituição da empresa;

2 - CND DO FGTS;

3 - CND PGFN/RECEITA FEDERAL (INSS/TRIBUTOS FEDERAIS);

4 - CND DA RECEITA ESTADUAL DA SEDE DA EMPRESA

5 - CND DO MUNICÍPIO DA SEDE DA EMPRESA

6 - CND DE AÇÕES TRABALHISTAS

Desta forma, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos **se Pessoa Física:**

1 – CÉDULA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CNA/ OAB - Ordem dos Advogados Brasileiros)

2 – RG

3– Certidões de Regularidade RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL

**– LOCAL DE TRABALHO**

2.6. A contratada realizará os trabalhos em seu próprio escritório, ou nesta Câmara Municipal.

**3- VALOR ESTIMADO, DOTAÇÃO E FONTES DE RECURSOS**

**3.1- DO VALOR:**

3.1.1 – O valor global a ser pago pelos serviços contratados, objeto deste contrato, é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será pago em duas parcelas mensais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na tesouraria da Câmara ou em depósito em conta da Contratada, ou procurador devidamente cadastrado e aprovado pelo setor financeiro, até o último dia útil do mês mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

**– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- O preço final da contratação de serviços de Assessoria Jurídica, incluídos todos os custos diretos e indiretos, está estimado em valor mínimo de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em três parcelas** mensais, totalizando o valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Levantado por pesquisas ao site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO no Portal do Cidadão, conforme demonstrativo abaixo e ainda levantamento de contratações anteriores de serviços jurídicos prestados à Câmara Municipal de Campos Belos-GO, e ainda a Tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão** | **Empresa** | **CNPJ** | **Valor mensal** | **Valor Total 3 parcelas** |
| Poder Legislativo de Alto Paraiso de Goiás | TELES - Sociedade Individual de Advocacia | 35.005.074/0001-03 | R$ 5.500 | R$ 16.500,00 |
| Poder Legislativo de São João d’Aliança | Borges e Costa advogados Associados S/S | 24.535.720/0001-10 | R$6.000,00 | R$ 18.000,00 |
| Poder Legislativo de Teresina de Goiás | Eduardo José Dias – Sociedade Individual de Advocacia | 27.690.462/0001-34 | R$3.500,00 | R$ 10.500,00 |
| **MEDIANA** | | | **R$ 5.000,00** | **R$ 15.000,00** |

**3.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.2.1- A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.36

11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.39

**4- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1- Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender a Gestão 2021, pelo período de sessenta dias a partir da assinatura do contrato, conforme especificado abaixo:

4.2-Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos que a Câmara necessitar; prestar informações de ordem jurídica; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, e quando solicitado pela Comissão de Licitação, executar tarefas afins.

4.3-Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;

4.4-Receber e responder intimações, diligências ou notificações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;

4.5-Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade; emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;

4.6-Elaborar e acompanhar minutas de contratos, ajustes, termos aditivos e convênios firmados pela Presidência, antes e durante a celebração do mesmo para eventuais esclarecimentos que houver das partes interessadas;

4.7-Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara ou se couber, a cidadãos;

4.8-Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

4.9-Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

4.10-Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras; instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;

4.11-Elaborar e analisar minutas de editais, contratos, termos aditivos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica e lei de licitações;

4.12-Substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do Presidente;

4.13-Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

4.14-Comparecer sempre que convocado pela presidência, servidor designado gestor do contrato, ou membros da Comissão Permanente de Licitação, previamente agendado e sessões licitatórias que houver.

4.15-Assessoria e consultoria jurídica ao setor de Licitações na solução dos problemas afetos durante o prazo de vigência do Contrato; Participar das Sessões Licitatórias e assistir aos membros da CPL.

4.16-Assessoria a Presidência da Câmara nos atos administrativos e legislativo.

4.17-Empreender viagens em todo Estado de Goiás e à Brasília no DF, para tratar de interesses desta Câmara Municipal se for solicitado pela presidência.

**5 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, c/c o inc. XII, do art. 55, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2 - **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3- O contratado poderá desenvolver seus trabalhos na Câmara ou em escritório próprio, prestar atendimento remotamente, via e-mail, telefone, WhatsApp ou outros meios.

**6 - DA ATESTAÇÃO**

6.1- A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento do Controle Interno e Gestor do Contrato nomeado pelo **CONTRATANTE**.

**7– DO PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo departamento do Controle Interno/Gestor do Contrato.

7.2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**8 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

**9 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

9.1 - A vigência do presente contrato será a partir da assinatura, expirando em sessenta dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES**

10.1 - **A CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência seguida de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal; e

- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

10.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

10.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATAD**A juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- Realizar as obrigações do termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços a Câmara.

- O pagamento será realizado mensalmente até o trigésimo dia útil de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, **com a emissão de nota fiscal**.

- É responsabilidade do CONTRATADO executar o serviço após a solicitação até sua efetiva entrega. Qualquer pendência resultante do mesmo, será resolvida no Foro de Campos Belos - Go.

**- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**-** A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

- Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

- Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

- Pagar até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, com emissão de nota fiscal/recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais conforme o caso.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts, 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

11.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campos Belos – GO, aos 08 do mês de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LEONÍZIA FLORÊNCIO DOS SANTOS FERREIRA**

**Servidora Técnico Legislativo**